



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 57-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

Secretaria de Estado de Saúde.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

1

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 05 DE JULHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 493ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de julho de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2018 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 no parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que o Distrito Federal não dispõe, no momento, de suficiente oferta de serviços de histerectomias, colestectomias e herniorrafias inguinal e umbilical, com considerável aumento em sua demanda reprimida nos últimos dois anos;

Considerando a proposta apresentada para realização de mutirão de cirurgias eletivas, nos próximos 120 dias, em caráter complementar, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação, na qual a responsabilidade pela exatidão das informações, pela viabilidade e pela economicidade cabe aos gestores, que consolidam as provocações da área técnica proponente a partir da fundamentação das razões para as contratações complementares no âmbito do SUS;

Considerando que a proposta ora apresentada, visando reduzir significativamente a atual insuficiência da oferta nas quatro modalidades cirúrgicas, não poderá tornar-se permanente, efetivando-se no prazo de 120 dias, uma vez que a complementariedade de serviços deverá ter caráter de excepcionalidade;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, em 20 de junho de 2022, por meio do Ofício 4000 (89097669), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, com indicadores precisos da parte do serviço que será transferido, conforme referido na Nota Jurídica N.º 548/2022 - SES/AJL, fato que não lhe atribui responsabilidade pelos atos emanados durante o processo de contratação;

Considerando a importância de que seja mantido o caráter excepcional da modalidade complementar deste mutirão, com apresentação, em 180 dias, de proposta de ampliação das ofertas destes serviços de forma direta pela rede SES;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00287526/2022-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer que, no momento, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF não dispõe, de suficiente oferta de serviços de histerectomias, colestectomias e herniorrafias inguinal e umbilical.

Art. 2º Aprovar o mutirão das quatro cirurgias eletivas elencadas, conforme seus protocolos e etapas prescritas, nos próximos 120 dias, em caráter complementar, na rede privada, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação e pagamento estritamente correspondente aos valores SIGTAP (Tabela SUS), assegurando a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, para redução da lista de espera do Sistema de Regulação - SISREG.

Art. 3º Que a SES/DF justifique quais ações da Programação Anual de Saúde referentes ao Programa de Trabalho 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL foram suspensas ou modificadas para viabilidade financeira do mutirão.

Art. 4º Que em 180 dias a SES/DF apresente ao plenário do CSDF o plano de ampliação da oferta dos serviços de histerectomias, colestectomias e herniorrafias inguinal e umbilical, em sua rede própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 566, de 05 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, para a prestar serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, na forma de "mutirões", de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, nas especialidades de Cirurgia Geral para colestectomia videolaparoscópica, hemioplastia umbilical, hemioplastia inguinal e ginecologia para histerectomias, incluindo consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica, todos os equipamentos, insumos e curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários para realização dos procedimentos, biópsias (para as colestectomias e histerectomias) e internação pós operatória pelo período de 48 horas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Os interessados poderão solicitar credenciamento após 05 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, por meio do endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com. O período de inscrição estará aberto por 30 (trinta) dias corridos. O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação